

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.675/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATÓRIA JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, referente a débito junto à mesma, que resulta no valor total da dívida de R\$ 608.166,24 (seiscentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de 16/09/2014 a 30/12/2014.

§1°. O parcelamento será em 12 (doze) meses.

§2°. As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei).

Art. 2°. Para a garantia do pagamento, fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante

o prazo de vigência do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. A utilização da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será utilizada, mediante bloqueio solicitado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ao banco interveniente, somente para pagamento de alguma parcela vencida não paga pela Prefeitura Municipal no seu vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Serrana consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 23 de janeiro de 2015

JOÃO/A PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA NA DATA SURRA NO LOCAL DE COSTUME.

GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA Diretora Geral da Assessoria de Negócios

Jurídicos e Secretaria